



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cristino Alves de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cristino Alves de Araújo, INEP 23144742, no município de Quixelô, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental José Francisco Silva, INEP 23176415, Escola de Ensino Fundamental Valdizar Lopes da Silva, INEP 23145340.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7069885/2015	PARECER Nº 0144/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Nilta Guedes, diretora do Escola de Ensino Fundamental Cristino Alves de Araújo, INEP 23144742, no município de Quixelô, por meio do processo nº 7069885/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e a homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental José Francisco Silva, INEP 23176415, Escola de Ensino Fundamental Valdizar Lopes da Silva, INEP 23145340.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na localidade Sítio Faé, s/n, Zona Rural, CEP: 63.750-000, no município de Tamboril.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cristino Alves de Araújo, no município de Quixelô, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e a homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola de Ensino Fundamental José Francisco Silva, INEP 23176415, Escola de Ensino Fundamental Valdizar Lopes da Silva, INEP 23145340.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0144/2015

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE